



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

**Lei Municipal nº 016/2011.**

**Arneiroz, 24 de Agosto de 2011**

**“Programa Bolsa Universitária Concede Subsídios  
Para Estudantes do Ensino de 3º Grau”**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Antonio Monteiro Pedrosa Filho  
Prefeito do Município de Arneiroz sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder subsídio mensal, no valor de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)** a estudantes universitários do Município, que estejam cursando o 3º Grau (nível superior), reconhecidamente carentes na forma da lei.

**Art. 2º** Uma comissão formada por profissionais da Secretaria Municipal de Educação deverá receber os requerimentos e selecionar os alunos beneficiários desde que atendam aos seguintes critérios:

§ 1º Não seja funcionário Público Municipal (efetivo ou temporário);

§ 2º Estar regularmente matriculado ou apto a se matricular em Instituição de Ensino Superior - IES (Pública ou Privada) e não possuir diploma de ensino superior;

§ 3º O aluno deverá apresentar uma declaração da Universidade constando o período em que o mesmo está matriculado;

§ 4º Que a renda familiar do proponente não exceda a 2(dois) salários mínimos;

§ 5º Que a renda per-cápita familiar seja inferior a R\$300,00 (trezentos reais)



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

§ 6º Caso o aluno não obtenha a frequência e a média mínima exigida para a aprovação, perderá a bolsa já no semestre seguinte ao da reprovação.

**Art. 3º** Ao final de cada semestre a Universidade deverá fornecer a vida curricular do aluno mediante solicitação do mesmo, a fim de que continue gozando do benefício.

**Art. 4º** O aluno deverá Firmar compromisso de participar pelo menos uma vez por ano de atividades, programas e projetos executados pela Secretaria Municipal de Educação em seminários ou produzindo literatura narrando suas experiências na área do seu curso de atuação.

**Art. 5º** A princípio, o Poder Público Municipal, determinará quota de 10 (dez) bolsas. Avaliadas demandas maiores, o Gestor Municipal analisará a possibilidade de expansão da quota, observando sempre o princípio da justiça social e a renda familiar do proponente.

**Art. 6º** Fica ainda autorizado o Executivo a abrir crédito especial necessário para o cumprimento dessa Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se eventuais disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeitura de Arneiroz, em 24 de Agosto de 2011**

  
Antonio **Monteiro** Pedrosa **Filho**  
Prefeito Municipal  
Arneiroz-CE